



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Publicado em	29.12.2001
Local	J.M.V
Edição Nº	528
Pág.	01 e 03
GAPREF - APOSSORIA TÉCNICA	

LEI COMPLEMENTAR nº 212, de 21 de dezembro de 2001

Institui o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído, como entidade autárquica municipal, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Timbó, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei e seus regulamentos.

§ único - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE comporá as entidades da administração indireta na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, vinculando-se, na forma da Lei, a uma de suas Unidades Administrativas.

Art. 2º - A estrutura, competência, atribuições e funcionamento do SAMAE, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

§ único - A área de competência do Conselho Deliberativo e da Diretoria será fixada nesta Lei e/ou no Regimento Interno.

Art. 3º - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto tem por finalidade coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fonc/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados por tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais; e
- f) executar ou conceder e fiscalizar os serviços de coleta de lixo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º - O orçamento do SAMAE integrará o Orçamento Geral do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 5º - O Município designará profissional habilitado, preferencialmente integrante do quadro de servidores municipais, para elaborar a escrituração contábil das contas do SAMAE, sem ônus para este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83.102.764/0001-15
 Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
 Fone/Fax (0**47) 382-3655
 89120-000 - TIMBÓ - SC
 E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

§ 1º - Os empenhos e movimentações financeiras do SAMAE se processarão mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 2º - Os balancetes do SAMAE serão assinados pelo Contador e pelo respectivo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 6º - O Patrimônio do SAMAE será constituído:

I - pelos bens móveis, terrenos, instalações, títulos, materiais, equipamentos e outros valores próprios que lhe venha a transferir a Prefeitura Municipal;

II - pelos auxílios e pelas doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas e ou concedidas;

III - pelos bens e direitos que adquirir com os seus recursos; e

IV - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e

V - pelos bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CASAN durante o prazo de concessão, anterior a existência do SAMAE.

§ 1º - Os bens e direitos do SAMAE serão aplicados ou utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Extinguindo-se o SAMAE, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público do Município de Timbó, excetuadas as doações ou legados recebidos com cláusula restritiva de direito de disposição.

Art. 7º - O SAMAE disporá, para execução de suas finalidades, de recursos advindos de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

I - rendas auferidas por tributos lançados ou tarifas cobradas pelos serviços de instalação, reparo, aferição, aluguel ou manutenção do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e/ou coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

II - dotações consignadas no orçamento do Município de Timbó, do Estado ou da União;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doações, convênios e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, interna ou externa, ou por pessoas naturais;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a outro título;

VII - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

VIII - saldo financeiro do exercício encerrado;

IX - taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

X - produto da alienação de materiais e equipamentos inservíveis, ou de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

XI - produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos cofres por inadimplemento contratual; e

LX - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

§ único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
 Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
 Fone/Fax (0**47) 382-3655
 89120-000 - TIMBÓ - SC
 E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgoto ou resíduos sólidos.

Art. 8º - Os bens imóveis transferidos ao SAMAE pelo Município de Timbó, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - O SAMAE terá a seguinte estrutura básica:

- a) Conselho Deliberativo; e
- b) Diretoria Executiva.

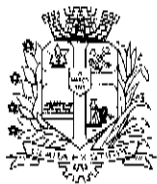
§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de órgãos, comissões ou subcomissões, de caráter temporário, e para finalidades específicas.

§ 2º - Poderá a Prefeitura Municipal, contratar a administração do SAMAE com uma organização especializada em engenharia Sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração, com função normativa, e será composto de treze (13) representantes de órgãos, entidades ou classes da Comunidade Timboense, indicados entre pessoas cujo conhecimento técnico ou científico tenha relação com as finalidades do SAMAE.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído do seguinte colegiado:

- I - Diretor Presidente do SAMAE;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III - Representante da Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;

VI - Representante da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

VII - Representante do Centro de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó;

VIII - Representante das Associações de Moradores de Timbó;

IX - Representante do Rotary Clube Pérola do Vale;

X - Representante do Rotary Clube de Timbó;

XI - Representante do Lions Clube de Timbó;

XII - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó;

XIII - Representante da Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí;

§ 2º - As entidades não governamentais apresentarão lista dupla ao Prefeito Municipal, que nomeará um (01) membro para integrar o Conselho Deliberativo, permanecendo o outro na condição de suplente.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e elegerá, dentre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo entretanto o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Genílio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

I – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual e Plurianual de Ação, relatório anual e prestação de contas;

II – estabelecer a política de prioridades nas atividades do SAMAE, e deliberar, a pedido da Diretoria, sobre programas de trabalho e relatório de atividades;

III – examinar e aprovar o Regimento Interno do SAMAE, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

IV - autorizar a formação de órgãos, comissões e subcomissões de caráter temporário e com finalidades específicas;

V - avaliar o recebimento de doações, legados, subvenções, bem como decidir sobre a conveniência de alienação de bens móveis e imóveis;

VI - deliberar sobre convênios, contratos, acordos, programas, projetos ou assuntos de interesse da Entidade, mediante indicação do Presidente ou a pedido da Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre alteração ou reforma dos Estatutos, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto ou Regimento Interno;

IX - zelar pelo prestígio do SAMAE, sugerindo medidas para resguardá-la;

X - autorizar a Diretoria a efetuar operações de créditos, obedecidas as formalidades legais;

XI – designar data, local, horário e ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como lavrar o registro em ata de suas reuniões e dos resultados dos exames que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

§ 2º - O quorum para deliberação é de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação de matérias da Ordem do Dia, será por maioria simples dos presente, cabendo ao Presidente além do próprio, o voto de desempate.

§ 3º - Não havendo quorum nas reuniões de que trata o § 1º, estas se realizarão 72 horas após, com qualquer quorum.

Art. 12 - A organização hierárquica da Diretoria Executiva será a seguinte:

- I - Diretor Presidente;
- II - Departamento Administrativo/Financeiro; e
- III - Departamento de Operação, Manutenção e Expansão.

§ 1º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento da Diretoria Executiva serão em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo I, e subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral do SAMAE são os constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei, subordinados ao mesmo regime jurídico e previdenciário estabelecido para os servidores da Administração Direta, e submetidos ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A remuneração dos cargos criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Timbó, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 4º - Além do pessoal referido neste artigo, o SAMAE poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Art. 13 - Sem prejuízo das gratificações previstas na Lei Complementar nº 01, de 22 de Outubro de 1993, e no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, fica instituído o quadro das funções gratificadas do SAMAE, consistente em percentuais calculados sobre o vencimento básico do titular, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades ali especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Diretor Presidente, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante do ANEXO III desta lei.

§ 1º - As funções gratificadas previstas no "caput" deste artigo somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 2º - A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º - A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no "caput" deste artigo não poderá exceder à remuneração do Diretor Presidente.

Art. 14 - Compete a Diretoria Executiva:

I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pelo SAMAE;

II - executar os planos de trabalho ou atividades do SAMAE, em conformidade com esta lei e seus regulamentos;

III - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- a) a proposta do plano plurianual e anual de ações, e do plano de aplicação de recursos;
- b) o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

IV - administrar o quadro de pessoal, bem como propor sua composição e alterações posteriores;

V - gerir e aplicar as receitas do SAMAE, em conformidade com a lei e com a sua finalidade;

VI - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

VII - elaborar as despesas, investimentos e obras, observando as disposições legais aplicáveis;

VIII - zelar pelo guarda e conservação do patrimônio, pelos registros contábeis, pela qualidade dos serviços, pelo atendimento aos consumidores e pela defesa do interesse público;

IX - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o SAMAE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - movimentar contas bancárias de arrecadação do SAMAE em assinatura conjunta com o Diretor de Administração e Finanças, e, na ausência deste, conforme estabelecido no Regimento Interno;

III - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentária e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

IV - exercer a direção geral do SAMAE, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;

V - praticar os atos relativos a administração de recursos humanos, incluindo a admissão, contratação, promoção, remoção, punição, demissão ou dispensa de servidores do SAMAE, de acordo com a Legislação e os regulamentos aplicáveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

VI - executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

VII - gerir e administrar o patrimônio e rendas do SAMAE, atendendo sempre aos objetivos a que o mesmo foi instituído;

VIII - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de compromisso ou outros atos administrativos, com pessoas ou entidades públicas ou privadas, observadas as normas e instruções da Autarquia e as formalidades legais, para a realização de programas, projetos, obras ou serviços;

IX - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho anual e plurianual, a ser praticado pelo SAMAE, e as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

X - apresentar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos, bem como o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral;

XI - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

XII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

XIII - propor as operações de crédito a serem realizadas, e efetivar os atos necessários a sua implementação;

XIV - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto, no regimento interno e nas resoluções que vierem a ser baixadas;

XV - praticar outros atos administrativos não especificados neste artigo, respeitadas os casos de competência privativa do Conselho Deliberativo.

§ único - O Diretor Presidente poderá delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Art. 16 - São atribuições do Departamento Administrativo/ Financeiro, dentre outras:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (0**47) 382-3655

89120-000 - TIMBÓ - SC

E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

I - dirigir a execução da política administrativa e financeira da Autarquia, e coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

II - dirigir a execução da política de administração de material e patrimônio;

III - dirigir a execução dos serviços administrativos de apoio;

IV - elaborar a proposta parcial do orçamento do pessoal da Autarquia, segundo as diretrizes fixadas;

V - constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento;

VI - autorizar a expedição de certidão e vista de processo;

VII - submeter ao Diretor Presidente proposta para fixação dos valores de ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários, bem como para antecipação ou prorrogação de expediente normal de trabalho, observando-se os parâmetros da Administração Direta;

VIII - assessorar o Diretor Presidente na formulação da política econômico-financeira da Autarquia;

IX - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

X - dirigir os serviços de contabilidade e de execução orçamentária;

XI - expedir boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, bem como os balanços gerais e seus anexos;

XII - promover a fiscalização da correta aplicação de recursos financeiros e determinar a apuração de fraudes;

XIII - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

XIV - promover a prestação de contas da Autarquia;

XV - tomar conhecimento, diariamente, do movimento contábil e financeiros;

XVI - executar ou coordenar os atos relativos ao pagamento de pessoal, processo disciplinar, aquisição de suprimentos e materiais, e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

§ único - Para a ocupação do cargo de Direção do departamento de trata este artigo, o profissional deverá ter formação de nível técnico em área afim ao campo de atuação.

Art. 17 - São atribuições do Departamento de Operação, Manutenção e Expansão, dentre outras:

I - administrar e supervisionar as atividades técnico-operacionais do SAMAE;

II - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e dos sistemas de esgoto;

III - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;

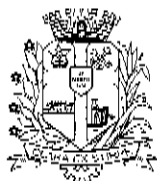
IV - propor aperfeiçoamentos na operação ou manutenção dos sistemas de esgoto e de abastecimento de água;

V - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;

VI - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para a fixação de taxas, tarifas ou contribuição de melhorias;

VII - planejar, coordenar, promover e fiscalizar a execução das obras de implantação dos serviços de água e esgoto;

VIII - elaborar e promover a execução de projetos de melhoria e expansão dos serviços de água e esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

LX - analisar e emitir pareceres técnicos;
X - Assessorar o Diretor Presidente na contratação de projetos especiais;

XI - supervisionar a organização do acervo de material técnico;

XI - executar atividades correlatas ou delegadas.

§ único - Para a ocupação do cargo de Direção do departamento de trata este artigo, o profissional deverá ter formação de nível técnico em área afim ao campo de atuação.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E DAS ECONOMIAS DOS IMÓVEIS

Art. 18 - Para efeito do cadastro, faturamento e comercialização, as economias dos imóveis beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão classificadas nas seguintes categorias:

- a) residencial;
- b) comercial;
- c) Industrial;
- d) Pública.

§ único - As condições de cadastramento e enquadramento das economias dos imóveis beneficiados e a destinação de cada categoria, será objeto de regulamento.

CAPÍTULO VI DAS LIGAÇÕES, DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 19 - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974/A, de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pntimbo@braznet.com.br

Art. 20 - As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, ou este conjuntamente com o locatário, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

§ único - A classificação do consumo de água dos clientes, bem como a determinação do consumo mínimo mensal, a forma de faturamento, cobrança e demais situações correlatas não disciplinadas nesta lei, serão objeto de regulamento.

Art. 21 - Nenhuma ligação para prestação dos serviços de água será feita sem que previamente o consumidor tenha instalado o hidrômetro, devidamente aferido pelo SAMAE.

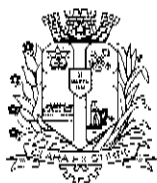
Art. 22 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustáveis periodicamente, de modo que atenda no mínimo, aos custos de operação, às cotas de depreciação, à provisão para devedores duvidosos e amortização das despesas, bem como à remuneração do investimento reconhecido.

§ 1º - As tarifas serão revisadas, modificadas e diferenciadas, de conformidade com a legislação e os regulamentos vigentes, podendo também sofrer alterações a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do SAMAE.

§ 2º - As tarifas serão fixadas, por ato do Chefe do Poder Executivo, sob proposta do Diretor Presidente e aprovação do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto no artigo 25 desta lei, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAMAE.

Art. 23 - O serviço de água ou de esgoto será cortado, após prévio aviso ao usuário, que deixar de pagar, dentro de 10 dias após o vencimento, a sua conta mensal, ou cometer qualquer outra infração disciplinada em regulamento.

§ único - A definição e determinação das infrações e irregularidades, bem como dos procedimentos e penalidades decorrentes, integrarão o regulamento do SAMAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Art. 24 - A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva, na forma do Decreto Federal nº 960, de 17 de novembro de 1938, independentemente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

§ único - As demais condições e procedimentos relativos a cobrança das faturas mensais, vencidas ou não, integrarão o regulamento do SAMAE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - As atuais tarifas praticadas pela CASAN serão aplicadas e devidas ao SAMAE a contar de 12 de Novembro do corrente, até que se fixem os novos valores, em conformidade com esta lei e seus regulamentos.

§ único - As tarifas de esgoto ficam limitadas à 80% (oitenta por cento) das tarifas de água incluídas na fatura.

Art. 26 - O SAMAE gozará de isenção de tributos municipais, e de todos os favores atribuídos à natureza dos seus objetivos.

Art. 27 - É vedado ao SAMAE conceder isenção, remissão ou redução de tarifas e/ou taxas decorrentes dos serviços de água, esgoto e/ou coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 28 - O SAMAE manterá com o Município de Timbó, relações de coordenação, devendo operar de tal forma que não haja duplicidade de programas ou paralelismo de atividades entre as duas entidades.

§ único - Em caso de assunção, pelo SAMAE, dos serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ser-lhe-á transferido anualmente o produto da arrecadação das taxas de prestação de tais serviços.

Art. 29 - A Prefeitura Municipal deverá ocorrer com as despesas de instalação do SAMAE.

§ único - Até a aprovação de orçamento próprio e expedição dos atos necessários a implementação do quadro de pessoal do SAMAE, a Prefeitura Municipal assumirá a execução direta dos serviços de abastecimento de água, com seus próprios meios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Art. 30 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta lei, podendo, para garantir a qualidade de serviços, a obediência dos usuários às exigências de ordem técnica e de segurança e a prevenção de prejuízos ao SAMAE, estabelecer restrições, vedações, proibições, bem como instituir multas e penalidades pelo descumprimento das normas e pela inadimplência das condições estabelecidas na Lei, no regulamento e no contrato.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento de tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAMAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

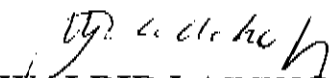
Art. 31 - As contas do SAMAE serão submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal até sessenta (60) dias após o encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

§ único - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de dezembro de 2.001; 132º ano de Fundação; 67º ano de Emancipação Política.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar.

Timbó, 21 de dezembro de 2.001.

Doryta R. Moser
Coordenadora Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
 Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
 Fone/Fax (0**47) 382-3655
 89120-000 - TIMBÓ - SC
 E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR
 SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA
 TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 MUNICIPAIS DE TIMBÓ**

Cargo	Símbolo	Nº de Vagas	Referência Salarial	Subsídio Mensal
<i>Diretor Presidente</i>	CC-1	01	97	R\$ 2.793,71
<i>Diretor de Departamento</i>	CC-2	02	76	R\$ 1.663,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
 Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
 Fone/Fax (0**47) 382-3655
 89120-000 - TIMBÓ - SC
 E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SAMAE

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	QUANT. DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	JORNADA SEMANAL
AGENTE DE MANUTENÇÃO	18	04	SG	44
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	37	01	GA	35
ALMOXARIFE	20	01	GA	35
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	17	04	GA	35
AUXILIAR OPERACIONAL I	01	06	SG	44
ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA	58	01	GP	30
MOTORISTA	18	01	SG	44
OPERADOR DE MÁQUINAS	20	01	SG	44
OPERADOR DE ETA/VETE	37	04	SG	44
TÉCNICO LABORATORISTA	37	01	SP	35
TÉCNICO EM SANEAMENTO	37	01	SP	35

TOTAL DE CARGOS DO QUADRO GERAL - 25 (vinte e cinco)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

ANEXO III**NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM RESPECTIVOS
SÍMBOLOS E PERCENTUAIS**

Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLOS	PERCENTUAL
02	FG-1	50%
02	FG-2	40%
02	FG-3	30%
02	FG-4	20%